



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE QUIXADÁ
23ª VARA

Rua José Jucá, 75, Centro, Quixadá/CE
CEP 63.900-000 fone: (88) 3412-0288
Email: dirvara23@jfce.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
EDI.0023.000033-6/2015

O Dr. **RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA**, Juiz Federal da 23ª Vara, Subseção Judiciária de Quixadá, Seção Judiciária do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que a 23ª Vara levará à venda em arrematação pública, nas modalidades presencial, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1ª DATA

1º Leilão/Praça: Dia 17/06/2015, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª DATA

2º Leilão/Praça: Dia 01/07/2014, às 13:30 horas, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.

DO LOCAL:

**SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EM QUIXADÁ
LOCALIZADA NA RUA JOSÉ JUCÁ, 75, CENTRO – QUIXADÁ/CE**

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL:

FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

Endereço: Avenida Desembargador Moreira, nº 1800, Loja 027, Aldeota, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3246-2207

E-mail: leilaogm@secrel.com.br

MODALIDADE

O leilão dos bens penhorados pelo Juízo da 23ª Vara Federal será realizado na modalidade presencial no local indicado acima. O licitante que não puder comparecer ao leilão poderá, nos termos do item 3, apresentar seu lance.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, (85) 3246.2207. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no sítio www.gracamedeirosleiloes.com.br.

A) – ADVERTÊNCIAS

1. Ficam intimados do presente Edital os Executados através de seus representantes legais e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.

2. Os licitantes PRESENTES poderão pagar o seu lance integralmente à vista, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) no ato da arrematação e o saldo restante, no prazo de 15 dias, contados da data do leilão.

3. Os licitantes que não puderem comparecer ao leilão terão direito de participar do mesmo, concordando tacitamente com todas as disposições emanadas do presente Edital, desde que depositem, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) da realização do leilão, o valor de seu lance à vista. Os lances assim ofertados deverão ser discriminados na forma escrita e informados através do FAX: (88) 3412-0288, ou e-mail dirvara23@jfce.jus.br, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (setenta e duas) horas antes da realização do leilão, em que constará além do número do lote e item, o valor do lance, nome, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do licitante, juntamente com o respectivo recibo de depósito.

4. O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da lei 11.382/2006, de 06/12/2006.

5. Aos cônjuges, descendentes e ascendentes dos executados e aos credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada foi dada à oportunidade de adjudicar o(s) bem(ns), até que seja efetivada a arrematação. Igual direito foi dado aos exequentes, além da possibilidade de realização da venda direta por sua própria iniciativa.

6. Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de 05 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição sendo autorizada a imediata liberação do depósito feito, nos termos do art. 746 parágrafo 1º e 2º do CPC.

7. No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

8. Todos os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta/Termo de Arrematação expedido pela 23ª Vara Federal.

9. O arrematante de imóvel deverá no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data arrematação, dirigir-se a Secretaria de Finanças do Município a que o imóvel pertença, para efetuar o pagamento do ITBI. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ter seu valor acrescentado de multa fixada pelo município.

10. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

11. Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente, poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº. 6.830/80).

12. A arrematação far-se-á à vista mediante o pagamento do preço pelo arrematante, no ato do leilão, ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução de 30% (trinta por cento).

13. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art.695 CPC). Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32).

14. Receberá tratamento especial a alienação do imóvel de incapaz. Quando o imóvel pertencente à incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 01 (um) ano. Findo o prazo do adiamento, o imóvel poderá ser alienado, na forma do art. 686, VI do CPC.

15. Se, durante o adiamento a que se refere o artigo supra algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça. Caso o pretendente a arrematação se arrependa, o juiz impor-lhe-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo.

16. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

17. O interessado em adquirir bens em prestações, nos lotes em que o exequente autorizar tal modalidade de pagamento, deverá pagar o valor da primeira prestação no ato do leilão, sendo o restante parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exequente, ficando o imóvel como garantia, através hipoteca em favor do exequente, e o veículo por alienação fiduciária, havendo a imediata transferência de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis/Órgão de Trânsito respectivo.

18. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

19. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante, pelo diretor de secretaria e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado.

20. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vício de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 05 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital; a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação.

21. Salvo os casos previstos em lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, hipótese em que poderão estar incurso nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

22. Caso por algum motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

23. Quaisquer esclarecimentos, cópias de Edital dos bens levados a Leilão poderão ser obtidos no escritório do Leiloeiro.

B) - DA SISTEMÁTICA DE HASTA PÚBLICA VIRTUAL

01. Fica autorizada, a critério do(a) leiloeiro(a) público(a) oficial, a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões on-line.

02. O(a) leiloeiro(a) público(a) oficial, até o dia anterior ao leilão, estará à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão on-line, através dos telefones abaixo, sem prejuízo de informações adicionais disponíveis no sítio eletrônico da leiloeira (<http://www.gracamedeirosleiloes.com.br>)
Leiloeira: (85) 3246-2207 (PABX) e 3246-2230 (FAX);

DO CADASTRO PRÉVIO:

03. O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, sendo considerado requisito fundamental para a participação no leilão on-line, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico da leiloeira pública oficial, acima indicado.

04. Para o cadastramento, será obrigatório informar os documentos a seguir transcritos, sem prejuízo da apresentação, também obrigatória, junto à Leiloeira, no seguinte endereço: Av. Desembargador Moreira, 1800 – Sala 27 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP 60.170-001, destinadas ao devido armazenamento no Juízo que participa do certame: se pessoa física: Carteira de Identidade e CPF (inclusive do cônjuge, se for o caso), comprovante de residência e e-mail; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou

Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

DA APROVAÇÃO DO CADASTRO PRÉVIO:

05. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo ativo, válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou leiloeiro público oficial designado, conforme formulários disponíveis no sítio eletrônico da Leiloeira (<http://www.gracamedeirosleiloes.com.br>), sem que tal decisão implique em direito algum ao solicitante do cadastro.

06. Aceito o cadastro, após as devidas averiguações obrigatórias das informações junto aos órgãos competentes, serão validados o código do usuário (LOGIN) e uma senha alfanumérica pessoal e intransferível, que habilitarão o interessado a participar do leilão via internet.

07. O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão on-line e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão On-line, constante do sítio eletrônico leiloeira oficial.

DOS LANCES NO LEILÃO ON-LINE:

08. Os lances poderão ser oferecidos apenas por usuários previamente cadastrados que tenham seus dados pessoais arquivados junto ao juízo responsável pela hasta pública e que tenham seus cadastros aprovados pelo leiloeiro público oficial.

09. Após a liberação do cadastro, o usuário poderá acessar a área restrita do site do leiloeiro público oficial designado, para a realização dos procedimentos atinentes à oferta de lances aos bens disponíveis no leilão on-line.

10. Os usuários cadastrados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta pública tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições, da mesma forma, o usuário virtual também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pela equipe do leiloeiro público oficial presente no local do pregão.

11. Os lotes serão vendidos um a um a quem oferecer maior lance, desde que o valor do lance seja igual ou superior ao preço mínimo que não seja vil. O usuário participante poderá fazer mais de uma oferta ou lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre a maior oferta.

DA(S) RESPONSABILIDADE(S) DO USUÁRIO CADASTRADO:

12. Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida senha, a qual será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.

13. No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao juízo responsável pela hasta pública ou ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja

efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, se obrigando, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.

14. O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá possuir capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica.

15. O(s) juízo(s) responsável(is) pela realização do leilão on-line ou o leiloeiro público oficial poderá(ão) limitar, cancelar ou suspender definitivamente o cadastro de qualquer usuário que não cumprir as condições estabelecidas na Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal.

16. O arrematante vencedor será comunicado pelo leiloeiro público oficial, para que providencie o depósito da importância ofertada, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, através de depósito em conta à ordem deste juízo e vinculado ao feito respectivo, devendo, no mesmo prazo, remeter via fax ou e-mail fornecido(s) pelo leiloeiro público oficial, os comprovantes do(s) depósito(s) efetuado(s). O número das contas para depósito constará nos sítios da Justiça Federal e da leiloeira na Internet pelo menos vinte e quatro horas antes da realização da primeira hasta.

17. Confirmado o lance e o depósito referente à arrematação, o leiloeiro responsável pela realização do leilão on-line assinará em nome do arrematante o Auto de arrematação, anexando o e-mail de concordância emitido pelo arrematante ou cópia impressa da declaração do lance oferecido.

18. Não efetuado o depósito anteriormente descrito, o leiloeiro responsável pela hasta pública comunicará imediatamente o fato ao magistrado do feito, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias, nos termos da legislação de regência.

19. Os demais procedimentos a serem adotados durante e após o leilão on-line e que não estejam devidamente expressos no presente Edital, deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

C) - DOS BENS

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 23ª Vara Federal (Rua José Jucá, 75, Centro – Quixadá/CE, CEP 63900-000, com horário de atendimento de Seg. a Sex 09:00 às 18:00 horas).

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

D) - DA VISITAÇÃO AOS BENS

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta, de 9:00 horas às 17:00 horas e no sábado de 9:00 horas às 12:00 horas.

3) Havendo obstáculo da parte do depositário ou possuidor do bem, é possível a visitação com acompanhamento de oficial de justiça; tal providência, porém, depende de prévia solicitação na Secretaria da 23ª Vara e serão atendidas na medida das possibilidades da Justiça.

E) - DAS DÍVIDAS DOS BENS

1) No caso de bens imóveis as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) Quanto aos bens automotores (veículos), o arrematante não arcará com os débitos de impostos sobre a propriedade eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, arcando, porém com as taxas de transferência.

3) Relativamente aos demais bens, não serão transferidos ao arrematante qualquer dívidas ou ônus.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 23ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

F) - DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos na segunda data, lances de qualquer valor, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.

G) - QUEM PODE ARREMATAR

1) Todas as pessoas físicas capazes que estejam na livre administração de seus bens e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com devida identificação do outorgante.

H) - NÃO PODERÃO ARREMATAR

1. Não poderão arrematar:

1.1. Os incapazes;

1.2. Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

1.3. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

1.4. Os Juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que hajam atuado no feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 23ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

I) - DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1) O lance vencedor será o da maior oferta.

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital e/ou serão devidamente informadas pelo(a) leiloeiro(a) no ato de realização do leilão.

3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião do leilão sob responsabilidade do Leiloeiro. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de perda da caução, além da proibição de participação em outros leilões.

4) Caso haja concessão de parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado no ato da arrematação, sob a responsabilidade da Leiloeira, devendo o restante ser parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exequente, ficando o bem garantido por hipoteca ou penhor, tratando-se de bens imóveis ou móveis, respectivamente.

5) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

6) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, salvo os casos previstos no presente edital ou em lei.

7) Na hipótese de lotes com diversos bens, estes poderão ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

8) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

9) Após a oferta do último lote, poderá a leiloeira submeter os bens pendentes de arrematação a novos lances dos licitantes.

J) - DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE

1) Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, os quais incidem sobre o valor do lance:

a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) art. 23 LEF; Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito do Leiloeiro Oficial, na forma do parágrafo 2º, do art. 23 LEF;

b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a serem pagas antes da expedição da Carta de Arrematação, através de GRU, disponível no sítio do Tesouro Nacional na Internet: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp , de acordo com as seguintes instruções:

Unidade Gestora (UG): 090006 Gestão 00001

Nome da Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau – CE

Código de Recolhimento: 18710-0 STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA)

Número do Processo

Competência (dd/mm/aaaa)

Vencimento (dd/mm/aaaa)

CNPJ ou CPF do Contribuinte (arrematante)

Nome do Contribuinte (arrematante)

Seção: CE Vara: 23ª Classe: 99 (se execução fiscal)

Valor Principal

Valor Total

2) Em caso de adjudicação, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo adjudicante.

K) - DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS BENS

1) A Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega será expedida em até 30 (trinta) dias a partir da data do leilão e/ou pagamento integral da arrematação à vista.

2) No caso de arrematação com pagamento a prestação, será exigida a entrega do contrato de parcelamento fornecido pelo credor como condição para a expedição da carta de arrematação em até 5 (cinco) dias.

3) Para recebimento da Carta de Arrematação serão exigidos também a comprovação do pagamento das custas de arrematação e o **comprovante de pagamento do imposto de transmissão (ITBI) para imóveis**.

4) Entrega de bem móvel que se encontre depositado com o(a) leiloeiro(a) se dará com a exibição da Carta de Arrematação.

5) Para entrega do bem que se encontre depositado com particular, e este recusar-se a entregá-lo ao arrematante quando apresentada a carta de arrematação, será expedido mandado de entrega, mediante requerimento da parte interessada.

L) - DO TRANSPORTE E DA POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele anteriores à da data do leilão conforme o disposto neste Edital (vide tópico Das Dívidas dos bens).

2) A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

3) A garantia judicial de apossamento na arrematação de imóvel NÃO ACONTECERÁ caso haja posse de terceiro no imóvel por VÍNCULO JURÍDICO VÁLIDO (locação, empréstimo etc.) existente ANTES DA PENHORA. Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário. Por outro lado, em se tratando de VÍNCULO JURÍDICO INVÁLIDO (posse precária), existente antes ou depois da penhora e até a entrega da carta de arrematação, HAVERÁ GARANTIA JUDICIAL, a qual poderá se dar através de ordem judicial para a imissão em posse.

M) – DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO

PARA OS PROCESSOS MOVIDOS PELA FAZENDA NACIONAL:

01. Será admitido o parcelamento, nos termos informados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio do ofício 1919/2015/GAB/PFN/CE, nas seguintes condições:

02. No caso de parcelamento, o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela, onde o cálculo deverá ser feito nas seguintes condições:

Bens Imóveis:

MAIOR LANCE	PARCELA MÍNIMA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
ACIMA DE 70% DA AVALIAÇÃO	R\$ 500,00	60
ATÉ 70% DA AVALIAÇÃO	R\$ 500,00	40

Veículos Automotores:

MAIOR LANCE	PARCELA MÍNIMA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
ACIMA DE 80% DA AVALIAÇÃO	R\$ 300,00	50
ATÉ 80% DA AVALIAÇÃO	R\$ 300,00	30

03. As demais parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, mais 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 98, parágrafo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 (com a redação dada pela Lei nº

10.522/2002) e na Portaria nº 262, de 11/06/2002 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tudo conforme as condições estabelecidas no Edital de Praça, Leilão e Intimação.

04. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução. Nos casos de arrematação por valor maior que o da dívida exequenda, o valor excedente será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

05. Nas hastas públicas de bens móveis ou imóveis, será expedida carta de arrematação para o pagamento parcelado, nela contendo, inclusive, disposição constituindo penhor ou hipoteca do bem adquirido em favor da União, conforme o caso.

06. A carta de arrematação deverá ser registrada na repartição competente ou no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, mediante ofício do Juízo competente.

07. O não pagamento de qualquer das parcelas mensais, no dia do vencimento, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da dívida, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de ajuizamento de Execução Fiscal, conforme art. 98, §6º, da Lei nº 8.212/91 c/c Lei nº 9.528/97.

08. A este parcelamento aplica-se, no que couber, o disposto nos atos normativos que regulamentam o parcelamento previsto no art. 10 da Lei 10.522/2002.

09. Recebido o Auto de Arrematação o arrematante deverá dirigir-se, no prazo de 5 (cinco) dias, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço nesta Capital à Rua Barão de Aracati, 909 – Térreo, para formalização do acordo de parcelamento, necessário aos controles da Fazenda Nacional;

10. O descumprimento do disposto na cláusula anterior implicará no desfazimento automático da arrematação, revertendo em favor da União o valor depositado a título da primeira parcela, caso em que o bem retornará à condição de garantia do Juízo para os fins de direito.

B) – PARA OS PROCESSOS COM OUTROS EXEQUENTES

Não será admitido o parcelamento, tendo em vista a ausência de proposta desses exequentes quanto às eventuais condições para o parcelamento.

N) - DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR PERANTE O JUÍZO

1) Não ocorrendo à arrematação dos bens em hasta pública, FICA AUTORIZADA A ALIENAÇÃO PARTICULAR PERANTE ESTA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. Ao leiloeiro público oficial nomeado caberá intermediar esta modalidade de alienação.

2) Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da última praça para a realização da alienação particular, podendo tal prazo ser diminuído ou prorrogado por ordem desse Juízo.

3) O Juízo da 23ª Vara, juntamente com o leiloeiro responsável pela realização da alienação particular, incumbir-se-á de divulgar o referido procedimento expropriatório por todos os

meios aptos a dar-lhe uma maior efetividade, como emissoras de rádio e TV, internet e jornais de grande circulação (onde a divulgação dar-se-á, preferencialmente, na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários ou mobiliários, conforme o caso), bem como folders, malas-direta e tantos outros meios postos à disposição.

4) No preço mínimo para a aquisição do bem será respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual será considerado “preço vil” para os fins da lei.

5) Quando a alienação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião da assinatura do termo de alienação, através de guia de depósito judicial. O restante deverá ser pago nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de perda da caução, além da proibição de participação em outros procedimentos licitatórios perante este juízo.

6) As condições para pagamento parcelado são as apresentadas pelos exequentes no presente Edital.

7) Caso o pagamento do preço seja avençado na forma parcelada, deverá o adquirente pagar o valor da primeira prestação. Em se tratando de imóvel, será registrada hipoteca; e em bens móveis, serão estes gravados com penhor ou alienação fiduciária.

8) Fica estabelecida a comissão do corretor-leiloeiro em 5% do valor da alienação. Tratando-se de bens móveis será admitida também cobrança da taxa de 5% a título de depósito, caso o bem esteja sob sua guarda.

9) As disposições do presente Edital aplicam-se no que couberem a esta modalidade de expropriação de bens.

O) - RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

LOTE 01	
PROCESSO	0011142-57.2009.4.05.8100 – Execução Fiscal
CDA	30109088249
EXEQUENTE	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
EXECUTADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MATIAS LOBO LTDA
CPF/CGC	10.389.377/0001-38
DEPOSITÁRIO FIEL	JOSÉ MARIA TAVARES LOBO Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Quixadá/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 59.981,76– Em 22/05/2015
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
BEM(NS)	Total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Item 01: 300 (trezentos) botijões de gás vazios, com capacidade de armazenamento de 13kg.	

LOTE 02

PROCESSO	0000326-33.2011.4.05.8104 – Execução Fiscal
CDA	55.574.637-2 e 55.579.824-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	FRANCISCO SERGIO ARAÚJO
CPF/CGC	102.076.513-53
DEPOSITÁRIO FIEL	WEBSTON NEY SARAIVA ARAÚJO Av. Juscelino Kubitscheck, 521, Alto São Francisco, Quixadá/CE
ÔNUS/PENHORA	AV.02/187 e AV.05/187 (Justiça do Trabalho); AV.03/187 (Ação Ordinária), no Registro do Imóvel.
PARCELAMENTO	SIM
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 97.900,58– Em 21/10/2014
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 263.424,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)
BEM(NS)	Total: R\$ 263.424,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

BEM(NS) PENHORADO(S):

Item 01: “Um prédio residencial, situado nesta cidade, na Av. Juscelino Kubitschek, 521, alto São Francisco, com a seguinte divisão interna: varanda, living, 3 (três) quartos, área de circulação, banheiro social, lavanderia, quarto de empregada com banheiro, copa, cozinha e despensa, com o respectivo terreno em que se acha encravado, foreiro ao Patrimônio de Jesus, Maria, José, com uma área de 188,16 m2, medindo 11,20m de frente e fundos de 16,80m de extensão nas laterais, extremado: FRENTE (Sul), com a Av. Juscelino Kubitschek; FUNDOS (Norte), com a casa residencial com frente para rua (beco) sem denominação oficial, pertencente a Baquit Comercio e Indústria S/A; Lado direito (Oeste), com a 7ª Delegacia Regional de Ensino, s/n, com frente para a Avenida Juscelino Kubitscheck, e lado Esquerdo (leste), com a casa nº 535 da Av. Juscelino Kubitscheck, de Baquit Comercio e Indústria S/A; adquirido pelo R.04 da Matrícula nº 1.435, do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta Comarca.

LOTE 03

PROCESSO	0000978-50.2011.4.05.8104 – Execução Fiscal
CDA	36492381-4 e outras
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RED – ROSANGELA E DANIEL COMERCIO DE PLACAS LUMINOSAS
CPF/CGC	05785624/0001-85
DEPOSITÁRIO FIEL	ANTÔNIA ROSANGELA FERNANDES BORGES Av. Presidente Vargas, 729-A, Campo Novo, Quixadá/CE
ÔNUS/PENHORA	-
PARCELAMENTO	SIM
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 216.546,24– Em 25/09/2014
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 5.047,00 (cinco mil e quarenta e sete reais)
BEM(NS)	Item 02: R\$ 24.705,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinco reais)
	Total: R\$ 29.752,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta)

BEM(NS) PENHORADO(S):

Item 01: Honda Biz 125 ES, placa NVA-9219, CHASSI 9C2JC4820BR019603, ANO 2011, MODELO 2011, cor rosa.

Item 02: Honda XV 700V TRANSALP, placa OCS-7874, CHASSI 9C2RD1410BR000669, ANO 2011, MODELO 2011, cor preta.

LOTE 04

PROCESSO	0000328-03.2011.4.05.8104 – Execução Fiscal
CDA	556720156 e 3060200180940
EXEQUENTE	União Federal – Fazenda Nacional
EXECUTADO	FAZENDA CARNAUBINHA LTDA
CPF/CGC	05.085.794/0001-18
DEPOSITÁRIO FIEL	PUBLIO JORGE MATIAS DINELLY Rodovia CE 044, s/n, km 06, Zona Rural, Choró/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 109.740,03– Em 03/02/2015
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
BEM(NS)	Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

BEM(NS) PENHORADO(S):

Item 01: Um Trator de marca VALMET, modelo ID-85, ano 1976, com motor diesel MWM, 85 CV de força e sistema hidráulico para acoplagem de grades, screeper, etc.

LOTE 05

PROCESSO	0800066-46.2013.4.05.8105 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PJE)
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO	RAIMUNDO NONATO BERNARDES DE FREITAS e outros
CPF/CGC	768.657.113-00
DEPOSITÁRIO FIEL	RAIMUNDO NONATO BERNARDES DE FREITAS Rua Monsenhor Salviano Pinto, 148, Centro, Quixeramobim/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 112.690,67 – Em 17/10/2013
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
BEM(NS)	Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

BEM(NS) PENHORADO(S):

Item 01: 10 (dez) prateleiras em aço.

LOTE 06

PROCESSO	0005590-82.2007.4.05.8100 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL e outro

EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIO FIEL	ANTONIO ELDER LOPES PAIXÃO 008.626.063-49 ANTONIO ELDER LOPES PAIXÃO Rua Aufran Moreno, 270, Centro – Quixadá/CE
PARCELAMENTO ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA	APENAS DO ITEM 01 - R\$ 19.349,83 – Em 10/2009
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 3.400,00 Item 02: R\$ 19.000,00 Total: R\$ 22.400,00
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Item 01: Uma motocicleta de Placa NVD 2706/CE, com reboque, MARCA/MODELO SHINERAY XY 150 ZH, 2009/2010.	
Item 02: 38 (trinta e oito) carradas de pedra tosca, medindo 6 metros cúbicos, ideal para calçamento.	

LOTE 07	
PROCESSO EXEQUENTE EXECUTADO	0000288-35.2008.4.05.8101 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MATIAS LOBO LTDA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO
DEPOSITÁRIO FIEL	JOSÉ MARIA TAVARES LOBO Rua Epitácio Pessoa, s/n – Quixadá/CE
PARCELAMENTO ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA	NÃO - R\$ 5.761,62 – Em 10/10/2012
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais) Total: R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Item 01: Uma motocicleta Honda /CG 150 JOB, GASOLINA, Ano Fabricação 2004 e Ano Modelo 2004, na cor branca – Placa HWQ 1947 e CHASSI 9C2KC08304R001644.	

P) - CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 08 de junho de 2015, nesta cidade de Quixadá - Estado do Ceará, que vai publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico, conforme preceitua a Lei 6.830/80(LEF) e afixado no local de costume, ficando, desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional - CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, e bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria (IPTU, taxas de água e luz), excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros, laudêmios e multas referentes à inadimplência destes (que são de

responsabilidade do adquirente). Eu, _____ Joel Ponte Tabosa, Técnico Judiciário, digitei e Eu, _____ Evanildo da Paz Guimarães, Diretor da Secretaria da 23ª Vara, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA

Juiz Federal da 23ª Vara